



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 009/2018 PROCESSO DE DISPENSA N.º 009/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADILSON MANHABOSCO**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Tibagi, 2567, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA LUCINETE DE OLIVEIRA**, pessoa física, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF nº035.881.859-17, RG 8.517.927-0, CAU A80605-4, domiciliada na Avenida Continental, 1544, centro, município de Pato Bragado-PR, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 009/2018, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **Elaboração e Desenvolvimento de Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura** para a reforma de 15.52m² de banheiros e 43.65m² de ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Pato Bragado. A **CONTRATADA** deverá elaborar todos os projetos técnicos necessários para a obra; providenciar junto às autoridades competentes as licenças e alvarás necessários para sua execução; auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração de Edital de Licitação para a contratação da execução da obra resultante do projeto, com elaboração de planilhas de custo, gestão de riscos, exigências legais e regulamentares incidentes sobre a obra; bem como a fiscalização técnica da execução da obra.

1.2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), obedecendo ao valor do preço constante na proposta.

1.3. A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço conforme acima especificado.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - ESTADO DO PARANÁ

Adilson



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 009/2018 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 02.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 A CONTRATADA deverá providenciar para que os projetos contratados estejam disponíveis à CONTRATANTE em até 60 dias após a assinatura deste termo.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega dos projetos, mediante a apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo.

3.3. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a prestação total do serviço pactuado, quando da entrega da obra e pagamento do preço, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 009/2018 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001000 *Atividades legislativas*



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
3.3.90.36.20.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 10 de julho de 2018.

Adilson Manhábosco

ADILSON MANHABOSCO

(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

Lucinete De Oliveira

LUCINETE DE OLIVEIRA

CONTRATADA